MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Insira-se onde couber no texto do PLV da Medida Provisória nº 1045, de 2021, com a seguinte redação:

- Art. A empregada gestante, inclusive a doméstica, poderá participar do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, observadas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.
- § 1º Ocorrido o evento caracterizador do início do benefício de salário-maternidade, nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8.213, de 1991:
- I o empregador deverá efetuar a comunicação imediata ao Ministério da Economia nos termos estabelecidos no ato de que trata o § 4º do art. 5º;
- II a aplicação das medidas de que trata o art. 3º será interrompida; e
- III o salário-maternidade será pago à empregada nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 8.213, de 1991, e à empregada doméstica nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 73 da referida Lei, de forma a considerá-lo como remuneração integral ou como último salário de contribuição os valores a que teriam direito sem a aplicação das medidas previstas nos incisos II e III do caput do art. 3º.
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se ao segurado ou à segurada da previdência social que
- adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, observado o disposto no art. 71-A da Lei nº 8.213, de 1991, hipótese em que o salário-maternidade será pago diretamente pela previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei de conversão da MPV 1045 de 2021, excluiu a empregada gestante com a supressão do art. 13 da MP, alegando que a matéria foi tratada na Lei nº 14.151, de 12







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

de maio de 2021. Ocorre que a lei citada se refere apenas à mudança do regime do trabalho presencial para o remoto e existem situações em que não é possível adaptar as atividades para essa forma laboral, sendo a opção pela suspensão do contrato de trabalho o que apaziguou essas circunstâncias. Ao excluir esse artigo prejudica demasiadamente as gestantes e deixa as empresas que têm empregadas gestantes sem suporte para adesão ao Programa.

Diante do exposto, a presente emenda visa retomar o texto do artigo 13 da Medida Provisória nº 1045 de 2021 que não foi contemplado no PLV do relator.

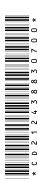
Sala das Sessões,

de

de 2021.

Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Lídice da Mata)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Assinaram eletronicamente o documento CD212438830700, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.